

## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 13 - ABRIL - 2021 - 12/04/2021 A 25/04/2021

### ÁREA FEDERAL

#### IRPF - RECEITA FEDERAL PRORROGA PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL PARA 31.05.2021

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.020/2021, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) prorrogou, excepcionalmente, os prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2021, ano-calendário 2020, nos seguintes termos:

Tipo de Declaração	Prazo original	Prazo prorrogado	Prazo de pagamento
Declaração de Ajuste Anual	30.04.2021	31.05.2021	O pagamento imposto deve ser efetuado até o dia 31.05.2021, observando-se que no caso de débito automático, o pagamento integral do imposto, ou de suas quotas, e de seus respectivos acréscimos legais é permitido somente para DAA original ou retificadora apresentada:  a) até 10.05.2021, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e  b) entre 11.05.2021 e 31.05.2021, a partir da 2ª quota.
Declaração de Saída Definitiva do País	30.04.2021	31.05.2021	A pessoa física residente no Brasil que se retire em caráter permanente do território nacional no curso do ano-calendário deve recolher em quota única, para até a data prevista para a entrega da Declaração de Saída Definitiva (excepcionalmente prorrogado para 31.05.2021), o imposto nelas apurado e os demais créditos tributários ainda não quitados, cujos prazos para pagamento são considerados vencidos nesta data, se prazo menor não estiver estipulado na legislação tributária.
Declaração Final de Espólio	30.04.2021	31.05.2021	O pagamento do imposto correspondente à Declaração Final de Espólio deve ser efetuado até a data prevista para sua entrega (excepcionalmente prorrogado para o dia 31.05.2021).

#### PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL E MEI

A Resolução CGSN 158/2021 prorrogou o prazo para pagamento dos tributos apurados no Simples Nacional e no Simei, para os períodos de apuração (PA) 03 a 05/2021 e permitiu que o pagamento fosse efetuado em até duas quotas da seguinte maneira:

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado 1ª Quota	Vencimento Prorrogado 2ª Quota
03/2021	20/04/2021	20/07/2021	20/08/2021



04/2021	20/05/2021	20/09/2021	20/10/2021
05/2021	21/06/2021	22/11/2021	20/12/2021

O PGDAS-D, DAS Avulso, PGMEI e APPMEI ainda estão sendo adaptados para permitir a geração de um DAS e DASMEI para cada quota, com vencimentos distintos. Assim que os sistemas estiverem ajustados, divulgaremos novas orientações.

## **ORIENTAÇÕES PARA OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL**

Neste momento, a opção “Gerar DAS” do aplicativo PGDAS-D foi alterada para permitir a emissão de um único DAS por PA, com valor integral e com a data de vencimento da primeira quota.

Para a geração de DAS contendo apenas o valor proporcional da primeira quota, o contribuinte pode utilizar o serviço “Emissão de DAS Avulso”, no portal do Simples Nacional.

Para facilitar o preenchimento do DAS Avulso, após transmitir a declaração, o contribuinte pode gerar o DAS no PGDAS-D e utilizar este documento como modelo para emitir o DAS Avulso, informando 50% do valor de cada tributo apurado.

Para os contribuintes que transmitiram as declarações dos PA 03 e 04/2021 até 09/04/2021 e geraram DAS com o vencimento original, é necessário realizar a retificação da declaração no PGDAS-D antes de gerar nova guia para pagamento. Se o DAS com a data original já foi recolhido, não há necessidade de qualquer providência.

## **ORIENTAÇÕES PARA MEI**

Neste momento, o PGMEI foi alterado para permitir a apuração e geração de um único DAS do PA 03/2021, com valor integral e com a data de vencimento da primeira quota. Os períodos de apuração 04 a 12/2021 continuam indisponíveis para geração de DAS.

Para o MEI que recolhe os tributos apurados no PGMEI por meio de débito automático, o valor integral relativo a cada período de apuração prorrogado será debitado de sua conta corrente na data do vencimento da primeira quota.

## **SIMPLES NACIONAL - ADOTADO PIX PARA FACILITAR O DIA A DIA DE MAIS DE 16 MILHÕES DE CONTRIBUINTES**

Os mais de 16 milhões de contribuintes optantes pelo Simples Nacional já poderão recolher os tributos abrangidos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) com o PIX, solução de pagamento instantâneo criada pelo Banco Central. O Serpro, empresa de inteligência em TI do governo federal, implementou melhorias tecnológicas no sistema de emissão do DAS do Portal do Simples Nacional para facilitar a quitação do tributo por meio de *QR Code*.

O Simples Nacional é um regime de tributação especial da Receita Federal aplicável às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e ao microempreendedor individual (MEI). “Hoje temos mais de 11 milhões de MEI e mais de 5 milhões de empresas cadastradas nesse regime de tributação e que precisam quitar o DAS mensalmente e seguimos ampliando nossas ações para que o processo de cumprimento de obrigações pelos empregadores seja cada vez mais simples, mais ágil” explica, André de Cesero, diretor de Relacionamento com Clientes do Serpro. “No âmbito da Receita Federal já é possível emitir o documento de arrecadação com *QR Code* de pagamento pelo PIX para eSocial doméstico (DAE), alguns DARF e agora será possível para todo Simples Nacional (DAS)”, completa.

A possibilidade de quitação por meio do *QR Code* do PIX também contemplará os DAS emitidos para os contribuintes que tiveram seus pedidos de parcelamento deferidos, facilitando o pagamento a qualquer hora e qualquer dia da semana e em qualquer banco que ofereça esta opção de pagamento, independente de ser ou não um banco habilitado para recebimento de DAS. A emissão da guia é feita do mesmo jeito. Não houve alteração no procedimento para o contribuinte.



### **Como pagar a guia DAS usando o PIX**

O Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) deve ser emitido pelo empregador diretamente no Portal do Simples Nacional ou pelo app MEI, versões iOS (*App Store*) e Android (*Google Play*), destinado ao Microempendedor Individual.

Ao emitir o documento, será gerado também um *QR Code*, automaticamente, na guia de pagamento. Com o *QR Code*, o empregador pode efetuar o pagamento, não sendo necessária nenhuma outra ação adicional por parte do usuário.

### **O que é o Simples Nacional?**

O Simples Nacional é o nome abreviado do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”. Trata-se de um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além de Microempendedor Individual.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e unifica o pagamento de diversos tributos tais como Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

**PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, DISPENSA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por intermédio do Despacho SE/CONFAZ nº 22/2021 foram publicados os Convênios ICMS nºs 33 a 73/2021 que dispõem sobre benefícios fiscais, dispensa e parcelamento de débitos e substituição tributária, dos quais destacamos os seguintes:

Convênio ICMS nº 35/2021 - altera o Convênio ICMS nº 36/2016 que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial;

Convênio ICMS nº 36/2021 - altera o Convênio ICMS nº 3/2017 que autoriza as Unidades da Federação (UF) que menciona a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS nº 37/2021 - altera o Convênio ICMS nº 56/2012 que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

Convênio ICMS nº 39/2021 - altera o Convênio ICMS nº 64/2020 que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 73/2016 e no Convênio ICMS nº 188/2017, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Convênio ICMS nº 40/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 63/2020 que autoriza as UF que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Convênio ICMS nº 53/2021 - autoriza as UF que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Convênio ICMS nº 55/2021 - altera o Convênio ICM nº 12/1975, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS nº 84/1990;

Convênio ICMS nº 60/2021 - revigora dispositivo do Convênio ICMS nº 3/1990 que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado e revoga dispositivo do Convênio ICMS nº 28/2021;

Convênio ICMS nº 62/2021 - altera o Convênio ICMS nº 164/2019 que dispõe sobre a entrega e disponibilização dos dados relativos ao Cadastro de Contribuintes de ICMS ativos dos Estados e do Distrito Federal;

Convênio ICMS nº 65/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 73/2020 que autoriza as UF que menciona, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2), a não exigir o crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais;

Convênio ICMS nº 66/2021 - dispõe sobre a adesão do Estado do Mato Grosso à cláusula oitava e altera o Convênio ICMS nº 79/2020 que autoriza as UF que menciona a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica; e

Convênio ICMS nº 71/2021 - autoriza as UF que menciona a conceder isenção nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias.

### **CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS**

Através do Despacho CONFAZ nº 24/2021, o Confaz deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 2 a 10/2021 que dispõem sobre documentos fiscais eletrônicos e Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP), conforme segue:

Ajuste Sinief nº 2/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2005 que institui a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe). Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.03.2022 para o disposto no inciso II da cláusula primeira, no inciso I da cláusula segunda e na cláusula terceira; a partir de 1º.09.2021 para o disposto no inciso IV da cláusula primeira e inciso II da cláusula segunda; e a partir da data da publicação para os demais dispositivos;

Ajuste Sinief nº 3/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 9/2007 que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte). Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.03.2022 para o disposto no inciso I da cláusula primeira e a partir da data da publicação para os demais dispositivos;

Ajuste Sinief nº 4/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 19/2016 que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica. Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.09.2021 para o disposto no inciso II da cláusula primeira e na cláusula segunda e da data da publicação para os demais dispositivos;

Ajuste Sinief nº 5/2021 - institui a Declaração de Conteúdo eletrônico (DC-e) e a Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônico (DACE), para ser utilizada no transporte de bens e mercadorias na hipótese de não ser exigida documentação fiscal. As disposições deste ajuste não se aplicam ao Estado de São Paulo. Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.03.2022;

Ajuste Sinief nº 6/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 37/2019 que institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos, com efeitos a partir de 1º.06.2021;

Ajuste Sinief nº 7/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017 que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico, com efeitos a partir de 1º.06.2021;

Ajuste Sinief nº 8/2021 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010 que dispõe sobre Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e);

Ajuste Sinief nº 9/2021 - dispensa a emissão de nota fiscal na operação interna e na prestação interna de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de pilhas e baterias usadas coletadas no território nacional por intermédio de operadoras logísticas, com efeitos a partir de 1º.06.2021; e

- Ajuste Sinief nº 10/2021 - altera o Anexo II do Convênio Sinief s/nº, de 15.12.1970, relativamente ao Código Fiscal de Operações e de Prestações (CFOP). Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º.06.2021.

### **CONFAZ PUBLICA PROTOCOLOS QUE DISPÕEM, EM ESPECIAL, SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

De acordo com o Despacho CONFAZ nº 25/2021, o Confaz deu publicidade aos Protocolos ICMS nºs 13 a 28/2021 que dispõem, em especial, sobre o regime de substituição tributária, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 13/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 93/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 14/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 197/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre os Estados do Amapá, do Espírito Santo, de Minas Gerais, do Paraná, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 15/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 105/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre os Estados de Alagoas e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 16/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 111/2013 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza entre os Estados do Paraná e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 17/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 58/2011 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre os Estados do Amapá e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 18/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 33/2009 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 19/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 28/2014 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza entre os Estados do Espírito Santo e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 20/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 23/2014 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza entre os Estados de Pernambuco e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 21/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 12/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza entre os Estados do Mato Grosso e de São Paulo, com efeitos a partir de 1º.05.2021;

Protocolo ICMS nº 22/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 64/2015 que dispõe sobre remessas de petróleo bruto para formação de lote para posterior exportação entre os Estados da Bahia, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e de São Paulo;

Protocolo ICMS nº 23/2021 - prorroga disposições do Protocolo ICMS nº 76/2011 que dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Ipojuca/PE;

Protocolo ICMS nº 24/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 7/2020 que dispõe sobre a remessa de etanol carburante do Estado de Goiás para armazenagem no Estado de Mato Grosso do Sul, com efeitos a partir de 1º.05.2021;



Protocolo ICMS nº 25/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 11/1991 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, com efeitos a partir de 1º.06.2021;

Protocolo ICMS nº 26/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 18/2017 que concede tratamento diferenciado para o escoamento, por meio do Sistema Integrado de Escoamento (SIE), do gás natural não processado, produzido em águas jurisdicionais confrontantes aos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo;

Protocolo ICMS nº 27/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 49/2018 que estabelece procedimentos diferenciados para emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelo Porto Organizado de Santos, na hipótese que especifica, com efeitos a partir de 1º.05.2021; e

Protocolo ICMS nº 28/2021 - altera o Protocolo ICMS nº 53/2017 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142/2018, o qual dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes e revoga o Protocolo ICMS nº 11/2021, com efeitos a partir de 1º.07.2021.

### **RATIFICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Governo do Estado tornou publico o Decreto nº 65.650/2021 ratificando dos seguintes convênios, seguindo a determinação prevista no art. 23 da Lei nº 17.293/2020, o qual determina que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após manifestação do Poder Legislativo:

Convênio ICMS nº 39/2021, o qual altera o Convênio ICMS nº 64/2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 73/2016 e no Convênio ICMS nº 188/2017, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Convênio ICMS nº 40/2021, o qual dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 63/2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e correspondentes prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

Convênio ICMS nº 41/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviço de transporte, realizadas com oxigênio medicinal e autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS incidente nas operações e prestações do serviço de transporte interestaduais com oxigênio medicinal destinadas ao Estado do Maranhão;

Convênio ICMS nº 47/2021, o qual altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS nº 48/2021, o qual altera o Convênio ICMS nº 1/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS nº 49/2021, o qual altera o Convênio ICMS nº 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer;

Convênio ICMS nº 51/2021, o qual altera o Convênio ICMS 66/2019, que concede isenção do ICMS às operações com aceleradores lineares, destinados à prestação de serviços de saúde;

Convênio ICMS nº 55/2021, o qual altera o Convênio ICM nº 12/1975, que equipara à exportação o fornecimento de produtos para uso ou consumo de embarcações ou aeronaves de bandeira estrangeira aportadas no País e revoga o Convênio ICMS 84/1990;

Convênio ICMS nº 57/2021, o qual altera o Convênio ICMS nº 27/2005, que concede isenção do imposto nas saídas de pilhas e baterias usadas;

Convênio ICMS nº 58/2021, o qual revigora e altera o Convênio ICMS 123/1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e HUS, e autoriza a não exigência do ICMS correspondente a operações realizadas em conformidade com o referido convênio;

Convênio ICMS nº 59/2021, o qual dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 7/2019, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

Convênio ICMS nº 60/2021, o qual revigora dispositivo do Convênio ICMS nº 3/1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado, e revoga dispositivo do Convênio ICMS 28/2021;

Convênio ICMS nº 70/2021, o qual dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo e altera o Convênio ICMS nº 224/2017, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

Frisa-se que a aplicação das disposições dos Convênios ICMS 39/2021, 40/2021, 41/2021, 47/2021, 48/2021, 49/2021, 51/2021, 55/2021, 58/2021, 59/2021, 60/2021 e 70/2021, somente se aplicam após manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293/2020.

**DIVULGADO NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Foi divulgado, através da Portaria MDC nº 627/2021 novo calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021 instituído pela Medida Provisória nº 1.039/2021, e revogado o calendário anterior, que havia sido divulgado pela Portaria MDC nº 622/2021. Assim, passam a ser observadas as datas a seguir:

**Calendário de Pagamento**

Atendidas as condições legais, o crédito em poupança social digital e disponibilização dos valores para saque serão realizados em quatro parcelas conforme calendários abaixo:

**1ª Parcela**

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	06.04.2021	30.04.2021
Fevereiro	09.04.2021	03.05.2021
Março	11.04.2021	04.05.2021
Abril	13.04.2021	05.05.2021
Maio	15.04.2021	06.05.2021
Junho	18.04.2021	07.05.2021
Julho	20.04.2021	10.05.2021
Agosto	22.04.2021	11.05.2021
Setembro	25.04.2021	12.05.2021
Outubro	27.04.2021	13.05.2021
Novembro	28.04.2021	14.05.2021
Dezembro	29.04.2021	17.05.2021

Nas datas acima indicadas para crédito em poupança social digital da 1ª parcela, os valores estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code. Entretanto, **a partir de 30.04.2021, os beneficiários poderão utilizar os valores também para transações via PIX, exceto para contas de mesma titularidade.**

**2ª Parcela**

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	16.05.2021	08.06.2021
Fevereiro	19.05.2021	10.06.2021
Março	23.05.2021	15.06.2021
Abril	26.05.2021	17.06.2021
Maio	28.05.2021	18.06.2021
Junho	30.05.2021	22.06.2021
Julho	02.06.2021	24.06.2021
Agosto	06.06.2021	29.06.2021
Setembro	09.06.2021	01.07.2021
Outubro	11.06.2021	02.07.2021
Novembro	13.06.2021	05.07.2021
Dezembro	16.06.2021	08.07.2021

**3ª Parcela**

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	20.06.2021	13.07.2021
Fevereiro	23.06.2021	15.07.2021
Março	25.06.2021	16.07.2021
Abril	27.06.2021	20.07.2021
Maio	30.06.2021	22.07.2021
Junho	04.07.2021	27.07.2021
Julho	06.07.2021	29.07.2021
Agosto	09.07.2021	30.07.2021
Setembro	11.07.2021	04.08.2021
Outubro	14.07.2021	06.08.2021
Novembro	18.07.2021	10.08.2021
Dezembro	21.07.2021	12.08.2021

**4ª Parcela**

Mês de Nascimento	Poupança Social	Saque
Janeiro	23.07.2021	13.08.2021
Fevereiro	25.07.2021	17.08.2021
Março	28.07.2021	19.08.2021
Abril	01.08.2021	23.08.2021
Maio	03.08.2021	25.08.2021
Junho	05.08.2021	27.08.2021
Julho	08.08.2021	30.08.2021
Agosto	11.08.2021	01.09.2021
Setembro	15.08.2021	03.09.2021
Outubro	18.08.2021	06.09.2021
Novembro	20.08.2021	08.09.2021
Dezembro	22.08.2021	10.09.2021

Nas datas indicadas para crédito da 2ª, 3ª e 4ª parcelas em poupança social digital, os valores estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code e transações por meio de PIX, exceto para contas de mesma titularidade do beneficiário.

Já nas datas de saque das quatro parcelas, os valores estarão disponíveis inclusive para transferência bancária, exceto para transações via PIX para contas de mesma titularidade do beneficiário.

**PRORROGADA NOVAMENTE A SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS POR IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO  
PROFISSIONAL**

Por meio da Portaria INSS nº 1.292/2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) prorrogou por mais 2 competências (maio e junho/2021), a rotina de suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de reabilitação profissional.

Lembra-se que tais suspensões vêm ocorrendo desde março/2020, em decorrência da pandemia do coronavírus (Portarias INSS nºs 373/2020, 680/2020, 933/2020, 1.070/2020, 1.186/2020 e 1.276/2021).



## **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT) TEM FORMAS DE ENVIO DISCIPLINADAS**

Conforme Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021, a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser cadastrada exclusivamente em meio eletrônico:

I - pelo eSocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT:

- a) pelo empregador - em relação aos seus empregados;
- b) pelo empregador doméstico - em relação aos seus empregados domésticos; e
- c) pela empresa tomadora de serviço (ou, na sua falta, o sindicato da categoria ou o órgão gestor de mão de obra) - em relação ao trabalhador avulso; e

II - para os demais autorizados à formalização do documento:

- a) exclusivamente pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social.

Para os responsáveis mencionados no item I, enquanto não obrigados ao envio do evento S-2210 no eSocial, será aplicada a forma de envio prevista no item II.

A partir de 08.06.2021, não será mais possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

Todos os campos da CAT deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico.

As informações a serem prestadas na CAT são as constantes do Anexo à Portaria SPU nº 4.334/2021.

As orientações para o preenchimento da CAT constarão:

- a) no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e
- b) no sítio eletrônico da Previdência Social.

Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

I - disciplinar procedimentos operacionais para o envio da CAT; e

II - adotar as providências necessárias para que o novo formato das informações esteja implantado até 08.06.2021.

## **CONSTRUÇÃO CIVIL TEM NOVO DISCIPLINAMENTO**

A Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, que entrará em vigor em 1º de junho de 2021, traz novo disciplinamento para o cálculo das contribuições previdenciárias e das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos (terceiros) incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra de construção civil, para fins de sua regularização perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Destacamos a seguir os principais aspectos.

## **SERVIÇO ELETRÔNICO PARA AFERIÇÃO DE OBRAS (SERO)**



Fica instituído o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), por meio do qual serão fornecidas as informações necessárias à aferição de obra de construção civil, inclusive sobre a remuneração da mão de obra utilizada em sua execução, notas fiscais, faturas e recibos de prestação de serviços.

Serão realizados por meio do Sero os seguintes procedimentos:

I - aferição de obra de construção civil para fins de sua regularização perante a RFB, inclusive de obra executada sem utilização de mão de obra remunerada, que esteja ou não sujeita a averbação no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição;

II - cálculo das contribuições previdenciárias e para terceiros incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil, aferidas de forma indireta;

III - emissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, por meio da Web, para fins de Aferição de Obras de construção civil (DCTFWeb Aferição de Obras); e

IV - prestação de informações necessárias para a emissão das seguintes certidões relativas à obra de construção civil aferida:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND); ou
- b) Certidão Positiva de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPD); ou
- c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

Meios de Acesso ao Sero

O Sero ficará disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no site da RFB na Internet, no endereço <<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, ao qual o usuário poderá ter acesso por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **DCTFWEB AFERIÇÃO DE OBRAS**

### **1. Finalidade**

Fica instituída a DCTFWeb Aferição de Obras, que será emitida por meio do Sero depois de finalizado o procedimento de aferição da obra.

Deverão ser declarados por meio da DCTFWeb Aferição de Obras o valor das contribuições, incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra de construção civil aferida pelo Sero:

- a) das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- b) dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- c) para terceiros

### **2. Transmissão - Prazo**



A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

### **3. Recolhimento - Darf - Prazo**

O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras.

Referido prazo de recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

### **4. Transmissão pelo Sero**

A transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras será feita por meio do Sero.

### **OUTROS REGRAS**

A Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021 trata ainda sobre:

I - responsabilidade pela regularização de obra de construção civil;

II - obrigações previdenciárias na construção civil;

III - apuração das contribuições incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obra de construção civil;

IV - procedimentos fiscais e documentação comprobatória;

IV certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de obra de construção civil.

### **REGULARIZAÇÃO DE OBRAS**

A Instrução Normativa nº 2.021/ 2021, publicada pela Receita Federal, regulamenta as contribuições sociais incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil.

A IN também institui o Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), por meio do qual será realizada a aferição (avaliação) da obra de construção civil, para fins de cálculo das contribuições sociais devidas.

Além dele, regulamenta Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) do tipo Aferição de Obras, que será emitida por meio do Sero depois de finalizado o procedimento de aferição da obra. A declaração deverá ser transmitida até o último dia útil do mês de envio das informações, pelo responsável pela regularização da obra de construção civil, e gerará o DARF para o pagamento dos tributos.

O procedimento de regularização é necessário para a emissão da certidão de regularidade fiscal da obra; documento exigido pelos Cartórios de Registro de Imóveis para permitir a averbação da construção.

Para utilizar o Sero, a obra de construção civil precisará estar devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Obras (CNO). O novo sistema entrará em vigor no dia 1º de junho deste ano.

Várias facilidades são disponibilizadas ao contribuinte na utilização do sistema Sero:

- Acesso por meio do Portal e-CAC, no site da Receita Federal, sem necessidade de deslocamento a uma unidade da RFB, já que todo o procedimento será realizado via Internet
- Simplificação do preenchimento
- Aproveitamento automático de créditos da remuneração informada ao eSocial e proveniente de processos. Os dados serão automaticamente carregados para o sistema
- Possibilidade de verificação automática da situação fiscal para obter a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) relativa à aferição da obra
- Crédito tributário apurado automaticamente na aferição, pela emissão e transmissão da DCTFWeb Aferição de Obras
- Impressão automática do DARF correspondente ao débito constituído pela DCTFWeb Aferição de Obras
- Eliminação da necessidade de informar os valores de notas fiscais de aquisição de concreto usinado utilizado na obra
- Integração com o Cadastro Nacional de Obras (CNO) e com o Sisobrapref Web (Sistema de Cadastramento de Alvarás e Habite-se pelas prefeituras municipais e pelas administrações regionais do Governo do Distrito Federal), o que permite a obtenção automática dos dados relativos a alvarás e habite-se transmitidos pelas prefeituras
- Possibilidade de efetuar o cálculo da aferição indireta da remuneração da mão de obra utilizada na execução da obra de construção civil no primeiro dia do mês, independentemente da divulgação do Custo Unitário Básico (CUB) pelos sindicatos estaduais da indústria da construção civil (Sinduscon)
- Possibilidade de verificação do cálculo efetuado na aferição indireta a partir da memória de cálculo detalhada disponibilizada

O Sero e o respectivo manual de utilização ficarão disponíveis no site da Receita Federal no endereço <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>

### **ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS PARA ANÁLISE DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

Através da Portaria Conjunta SEPRT/INSS nº 32/2021 foram estabelecidos, em caráter excepcional, os procedimentos especiais a serem observados, até 31.12.2021, na análise dos requerimentos do auxílio por incapacidade temporária, o qual não será superior a 90 dias.

O segurado que resida em localidade onde as unidades com atendimento da Perícia Médica Federal estiverem impossibilitadas de abertura face a adoção de medidas de isolamento, redução da força de trabalho dos servidores para atendimento acima de 25%, ou agendamento para atendimento presencial superior a 60 dias, poderá comprovar a incapacidade para o trabalho por meio da apresentação de atestado médico e documentos complementares que comprovem a doença informada no atestado como causa da incapacidade.

A documentação médica será apresentada no momento do requerimento do auxílio por incapacidade temporária com a indicação da data estimada do início dos sintomas da doença, acompanhada da declaração de responsabilidade quanto a sua veracidade, e contemplará:

a) obrigatoriamente, o atestado emitido pelo médico assistente, com redação legível e sem rasuras; assinatura e identificação do profissional emitente, com registro do Conselho Regional de Medicina ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS), informações sobre a doença, preferencialmente com a Classificação Internacional de Doenças (CID), e o período estimado de repouso necessário;

b) complementarmente, exames, laudos, relatórios ou outros documentos contemporâneos que comprovem a doença informada na documentação médica apresentada.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) notificará o requerente sobre a necessidade de agendamento de exame médico pericial presencial, quando exigido pela Perícia Médica Federal.

Ressalte-se que a emissão ou a apresentação de atestado ou de documentos falsos ou que contenham informação falsa configura crime e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

**CONFIDENCE CONTABIL.**  
30.04.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

